



LEI Nº 6.774, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA ESCOLA DE 1º GRAU “ELZIRA RAMOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, o imóvel de propriedade do Município, designado Escola de 1º grau “Elzira Ramos”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica/ES sob matrícula nº 62.179, medindo 5.457,00 m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput está localizado na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 137, loteamento Núcleo Nelson Ramos II, atual bairro Jardim de Alah, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 2º No imóvel doado está instalada a “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Alzira Ramos”.

Art. 3º O bem público objeto de doação na presente lei destina-se, exclusivamente, a instalação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Alzira Ramos”.

Parágrafo único. No caso de destinação diversa da estipulada no caput deste artigo, o bem será revertido ao doador com a imediata restituição da posse,
PROC.ELETRÔNICO: 8.711/2025 – 30.639/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

independentemente de qualquer indenização ou providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 8.711/2025 – 30.639/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 25003800380 e o código 3354589740052004100. Documento assinado
digitalmente em 07/08/2025 às 10:00:01 pelo euclerio@caricica.es.gov.br de Chaves Públicas digitais
conforme MP nº 2.200-2/2001, Brasília - DF, Brasil. ICP-Brasil





CERTIDÃO DE ÔNUS DA MATRÍCULA Nº 62.179

..onr

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 022806.2.0062179-67

Cartório

1º Ofício

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE CARIACICA-ES
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

62.179

Ficha

01F

IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA DESIGNADA À **ESCOLA DE 1º GRAU ELZIRA RAMOS**, MEDINDO **5.457,00M²** (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE METROS QUADRADOS), DO LOTEAMENTO **NÚCLEO NELSON RAMOS II**, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM "FAIXA NON AEDIFICANDI", PELO FUNDO COM QUEM DE DIREITO, PELO LADO DIREITO COM QUEM DE DIREITO E PELO LADO ESQUERDO COM A ÁREA PÚBLICA DESIGNADA À ESCOLA SÃO JORGE.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Artigo 22 da Lei nº. 6.766/79.

REGISTRO ANTERIOR: Livro nº. **02**, matrícula nº. **25.679** de ordem desta Serventia. DOU FÉ. Cariacica/ES, 19 de janeiro de 2016.

ESCREVENTE AUTORIZADA: (Gabriela Moraes de Jesus, Título prenotado sob o nº. 116.845, em 19 de janeiro de 2016. FF.

Selo: 022806.UYX1504.02078, Emolumentos: R\$ 0,00, Funepj: R\$ 0,00, Farpem: R\$ 0,00, Fadespes: R\$ 0,00, ISS: R\$ 0,00, Funemp: R\$ 0,00, Funcad: R\$ 0,00.

AV.001 - 62.179 - Em 06/05/2025. **RETIFICAÇÃO** (Artigo 213, I, "a" da Lei nº 6.015/73) e Proceda-se a esta averbação ex-officio para que conste a **FORMA DE AQUISIÇÃO** correta do imóvel objeto da presente matrícula, uma vez que se deu através da **Lei Municipal 1.749/87 e Decreto Lei 482/90**, não como consistiu anteriormente. **Ato isento de emolumentos.** DOU FÉ. **ESCREVENTE AUTORIZADO:** (Rodrigo Pereira, **Prenotação** nº 142.497, em 25 de abril de 2025. CAAM. // Selo: 022806.HKZ2412.01176, Emolumentos: R\$ 0,00, Funepj: R\$ 0,00, Farpem: R\$ 0,00, Fadespes: R\$ 0,00, ISS: R\$ 0,00, Funemp: R\$ 0,00, Funcad: R\$ 0,00.

SOLICITADO POR: PREFEITURA REGISTRADORES - CPF/CNPJ: ***.505.490-**- DATA: 09/07/2025 11:35:15 - VALOR: R\$ 24,22



ANEXO II
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL DOADO



PROC.ELETRÔNICO: 8.711/2025 – 30.639/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900

com o identificador 3500360030003500310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 2025/06/27 às 10:00:00 por Carlos Roberto de Jesus, Diretor de Chaves Públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001, Brasília, DF, 2001. Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EDIÇÃO N° 2690

fls. 27

ANEXO II LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL DOADO



LEI Nº 6.775, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária e preenchimento de vagas de Educador Social, conforme especificação e quantitativo presentes na tabela do anexo único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante Processo Seletivo Simplificado, prevendo o quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que,

